



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 4945
ENT.: 4660
PROC. N.º:

06/07/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3286/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4308, de 05 de julho do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete
De Sua Excelência a Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento,
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA P.º N.º	DATA
		4308	06/07/2012

ASSUNTO: Requerimentos de deputados da Assembleia da República

Para os devidos efeitos, junto tenho a honra de remeter a V. Exa. resposta prestada aos seguintes requerimentos provenientes da Assembleia da República:

1. Pergunta n.º 1888/XII/1ª, de deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP;
2. Pergunta n.º 1889/XII/ 1ª, de deputados do Grupo Parlamentar do PS;
3. Pergunta n.º 1906/XII/1ª e Pergunta n.º 2346/XII/1ª, de deputados do Grupo Parlamentar do PSD (há coincidência total entre estas perguntas);
4. Pergunta n.º ~~3285~~ 3286/XII/1ª; de deputados do Grupo Parlamentar do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Miguel Barros

Pergunta n.º 3286/XII (1ª) do Grupo Parlamentar do PCP
Tribunal do Nordeste na Região Autónoma dos Açores

Face ao recente anúncio do Ministério da Justiça de extinção da Comarca do Nordeste, que justificação para a decisão tomada? Foram tidas em conta as limitações existentes dos cidadãos do Nordeste, nomeadamente em matéria de acessibilidades a concelhos vizinhos? Foram tidas em conta na decisão as objecções do Presidente da Câmara?

(Apenas se reproduz na presente resposta a pergunta dirigida à Senhora Ministra da Justiça, sendo de referir que o Grupo Parlamentar do PCP dirigiu também uma outra pergunta ao Senhor Ministro das Finanças)

A resposta à pergunta, formulada em 19.06.2012, será prestada tendo em conta o documento “Linhas Estratégicas para a reforma da organização judiciária”, de 15.06.2012, elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho da Ministra da Justiça n.º 2486/2012, de 6.02.2012, disponível no *site* do XIX Governo Constitucional, na parte referente à Justiça, e que se encontra em consulta pública.

Refira-se, previamente, que a organização judiciária nacional consta de diploma legal (Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro e Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, para as três comarcas piloto) e o documento que está atualmente em apreciação é um documento prévio a qualquer consagração legal, que se destina a firmar cuidadosamente os pressupostos técnicos e a fundamentar opções organizativas, tendo por esse motivo o Ministério da Justiça optado por submetê-lo a ampla discussão e debate públicos. Recorda-se a metodologia seguida pelo Ministério da Justiça neste domínio:

- i. Em Setembro de 2011 solicitou à Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) que desse início a estudos preliminares de avaliação do modelo de alargamento da reforma da organização judiciária ao abrigo da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, sob certas premissas orientadoras, e em Novembro de 2011 determinou que tais estudos fossem plasmados num documento abrangente;



- ii. Este estudo da DGAJ foi concluído em Janeiro de 2012, consistindo no “Ensaio para reorganização da estrutura judiciária”, amplamente divulgado pelo Ministério da Justiça;
- iii. Em Fevereiro de 2012, pelo Despacho n.º 2486/2012, da Ministra da Justiça, publicado em 20.02.2012, foi constituído um grupo de trabalho, coordenado pelo Chefe do Gabinete da Ministra da Justiça, que deu imediato início a um processo de audições públicas sobre o referido “Ensaio”.
- iv. Entre Fevereiro e Maio de 2012, a Senhora Ministra da Justiça reuniu pessoalmente com o Conselho Superior de Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho Superior do Ministério Público e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, e o grupo de trabalho reuniu com 48 representantes de Câmaras Municipais e diversas entidades do sector. Neste âmbito, foi ouvido o Sr. Presidente da Câmara Municipal do Nordeste.
- v. Em 15 de Junho de 2012, em resultado dos trabalhos daquele grupo, foi concluído o documento “Linhas estratégicas para a Reforma da Organização judiciária”, divulgado nessa data junto de todos os municípios nacionais e disponível no *site* do Governo.
- vi. Este documento encontra-se em discussão pública, e neste âmbito foram já realizadas 10 reuniões com representantes de Câmaras Municipais.
- vii. Esta fase de discussão pública será concluída no final do mês de Julho, após o que terá início a fase de preparação de trabalhos de ante projeto-lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, que será então, nos termos habituais, sujeito a consulta pública.

Em respostas à pergunta concretamente colocada:

1. De acordo com o modelo proposto, a organização do Tribunal Judicial de 1ª Instância estrutura-se em Instância Central, com secções especializadas, a funcionar preferencialmente na sede do distrito, Instâncias locais, de competência genérica, e Extensões Judiciais, como portas de entrada para os serviços de justiça. Esta reestruturação permite, em termos globais, a alocação de cerca de 48 magistrados judiciais, 44 magistrados do Ministério Público e de 255 oficiais de justiça a especialização e ao tratamento de



processos pendentes em atraso. Como decorre da proposta em discussão pública, 27 dos 54 tribunais a extinguir serão reconfigurados em Extensão judicial, o que sucede relativamente ao Tribunal Judicial do Nordeste, com vista a garantir maior proximidade dos cidadãos aos serviços de justiça.

As Extensões Judiciais são pontos de atendimento ao cidadão, prestado por oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do Tribunal, isto é, a todos os processos em curso na comarca, e onde também será possível a entrega de articulados e documentos, a prestação de informações, a audição de partes ou testemunhas através de videoconferência e, até, a realização de audiências de julgamento.

Preconiza-se a instalação de Extensões quando o acesso a serviços da justiça corresponde a uma procura expectável de pelo menos 200 processo por ano, ou 100 processos e não exista oferta de serviços da justiça a uma distância inferior a 30 Km - como sucede com Nordeste -, ou quando a distância à instância mais próxima seja superior a 1 hora. Desta forma, a população dos municípios que integram a atual comarca do Nordeste poderá, a partir de um único ponto geográfico que se prevê se mantenha nas instalações onde atualmente funciona o Tribunal Judicial do Nordeste, pode aceder a todos os processos em curso na Comarca dos Açores.

De acordo com o proposto no documento Linhas Estratégicas, o tribunal de acolhimento para o Tribunal de Comarca do Nordeste será a Instância local Tribunal da Ribeira Grande.

Em todo o caso, o documento em referência encontra-se em fase de discussão pública e, como ali se refere, dentro do modelo de organização judiciária preconizado, poderão vir a ser encontradas soluções concretas de instalação das Instâncias Locais que melhor sirvam os interesses e necessidades das populações envolvidas.

Em todo o caso, o documento em referência encontra-se em fase de discussão pública e, como ali se refere, dentro do modelo de organização judiciária preconizado, poderão vir a ser encontradas soluções concretas de instalação das Instâncias Locais que melhor sirvam os interesses e necessidades das populações envolvidas.

Tendo em conta os princípios orientadores que foram adoptados no desenho do novo mapa - concretamente a alteração da divisão territorial da reforma em curso assente



nos distritos administrativos, a criação de uma Instância Central (que se desdobra em Secção Cível e Secção Criminal), que tramitará essencialmente os processos de maior valor, e a criação de secções de competência especializada (matéria de Família e Menores, Laboral, Comércio e Execuções), com competência territorial, em regra, para toda a área geográfica da Comarca (isto é, do Distrito Administrativo) - sobressairão, a curto/médio prazo, inegáveis ganhos para o cidadão e para o funcionamento eficiente da estrutura judiciária.